



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2022- 2º Período Legislativo da 19ª Legislatura
Presidente: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Vice-Presidente: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva
Secretário: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo - Tesoureiro: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves

Projeto de Lei nº. 005/2022 (De Iniciativa do Poder Legislativo)

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTÓCOLO Nº 96122

11/02/22 14:20 hs

Joélia

Legislar sobre este tema é garantir que teremos os resultados dos exames no prazo viável para o tratamento e com isto investir com responsabilidade, pois a demora dos exames prejudica o tratamento pelo diagnóstico tardio.

É essencial que se fortaleça a política de prevenção em nosso município.

O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década.

No Brasil, é a segunda causa de morte por doença.

A doença é uma das grandes preocupações mundiais em políticas de saúde. Tal problemática é tão preocupante que, em 2012 foi aprovada a lei n. 12.732, que defende o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, ou seja, limita o prazo, com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, consequentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento.

Nesse aspecto, apresenta-se o presente projeto de Lei, que visa assegurar a obrigatoriedade de realização do exame de MAMOGRAFIA e CITOLOGIA ONCÓTICA, bem como a entrega dos mesmos no prazo máximo de 30 dias, a contar da requisição do médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas.

Tal pedido coaduna com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento

[Handwritten signature]



contra o câncer de mama e colo de útero, de modo que, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é quase que unanime.

Certos de que podemos contar com a compreensão e o apoio valioso desta Casa e aproveito a oportunidade para reiterar os nossos sinceros agradecimentos.

Campina Verde, 09 de janeiro de 2022

Vereador Mara Lúcia de Oliveira Macedo – MARA DO JACÓ – Autora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mara Macedo".



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2022- 2º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Vice-Presidente: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva
Secretário: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo - Tesoureiro: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves

Projeto de Lei nº. 005/2022 (De Iniciativa do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o prazo máximo de 30 dias para a realização e entrega de resultados de exames, Citologia Oncótica (Rastreamento de Câncer de Colo do Útero) e Mamografia, cadastrados no Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Campina Verde - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a partir da solicitação médica para realização dos Exames de Citologia Oncótica (Rastreamento de Câncer de Colo do Útero) e de imagem diagnóstica de Mamografia (Rastreamento de Câncer de Mama) e entrega dos resultados dos exames realizados, cadastrados no Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Campina Verde – MG.

Art. 2.º - Fica o Executivo obrigado a dispor, no edital dos processos licitatórios, para a prestação de serviços referentes às análises laboratoriais de citologia oncótica e para as clínicas de imagem diagnósticas, referentes às mamografias unilaterais ou bilaterais, a cumprir o prazo máximo de 30 dias, para a entrega dos resultados dos referidos exames, estabelecidos nesta LEI.

Parágrafo único. As regras contidas nesta LEI passam a vigorar a partir dos próximos editais de contratação que serão realizados após a publicação desta LEI.

Art. 3º A penalidade em descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º será o descredenciamento do laboratório ou clínica de imagem prestadora dos serviços supramencionados.



Parágrafo único. Entende-se por descumprimento a reincidência, por dois meses consecutivos, no atraso da entrega dos resultados de exames de citologia Oncótica (Rastreamento de Câncer de Colo do Útero) e/ou de imagem diagnóstica de Mamografia (Rastreamento de Câncer de Mama).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 09 de fevereiro de 2022

Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo – Mara do Jacó – Autora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mara Macedo".



Parágrafo único. Entende-se por descumprimento a reincidência, por dois meses consecutivos, no atraso da entrega dos resultados de exames de citologia Oncótica (Rastreamento de Câncer de Colo do Útero) e/ou de imagem diagnóstica de Mamografia (Rastreamento de Câncer de Mama).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 09 de fevereiro de 2022

Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo – Mara do Jacó – Autora